



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA CONFORME O REGIMENTO INTERNO

Art. 48 A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 49 A Mesa Diretora compete as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos da Câmara Municipal.

Art. 50 A Mesa Diretora da Câmara Municipal terá mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução para os cargos, na mesma Legislatura, cuja eleição se dará nos termos do artigo 46 deste Regimento.

Art. 51 - Em sua ausência ou impedimentos, o Presidente da Câmara Municipal será substituído sucessivamente, pelo Vice Presidente ou Secretários.

§ 1º Ausentes o 1º e o 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria;

§ 2º Ao abrir-se a Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário;

§ 3º A Mesa Diretora composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 52 As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I Pela posse da Mesa Diretora eleita para o período legislativo seguinte;

II Pelo término;

III Pela renúncia apresentada por escrito;

IV Pela morte;

V Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

Art. 53 Dos Membros da Mesa Diretora, em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte de Comissões;

Art. 54 Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora será realizada a eleição no expediente da primeira Sessão seguinte para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na Sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 55 A Mesa Diretora dentre outras atribuições compete:

I Propor Projetos de Lei para criar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II Elaborar e expedir mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

III Apresentar Projetos de Lei dispendo sobre abertura de Crédito suplementar ou especial através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V Devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VI Enviar ao Prefeito até o dia primeiro de março as contas do exercício anterior;

VII Tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

VIII Representar junto ao Executivo sobre necessidade de economia interna;

IX Propor Projetos de Resolução, criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal;

X Propor Projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara Municipal;

XI Suplementar, por Resolução, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização da Lei Orçamentária desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

XII Elaborar e enviar até o dia primeiro de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

XIII Propor projetos de Decreto legislativo e de Resolução;

XIV Declarar a perda de mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda de partido político representado na Câmara Municipal, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, assegurada plena defesa.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 56 O Presidente, é o representante legal da Câmara Municipal em suas relações externas, cabendo-lhe a administração e direção de todas as atividades do Poder Legislativo Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná.

Art. 57 Compete, privativamente ao Presidente da Câmara Municipal:

I Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV Promulgar as Leis, Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito Municipal;

V Fazer publicar os atos da mesa Diretora e a promulgação das Leis, resoluções e Decretos Legislativos e as Leis do Executivo por ele promulgadas;

VI Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice Prefeito e Vereadores nos termos e casos previstos em Lei;

VII Apresentar ao Plenário, trimestralmente, balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas efetivadas no período e no corrente exercício;

VIII Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

IX Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previsto em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

X Manter em ordem o recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força se necessário para esse fim;

XI Convocar Sessões Extraordinária quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

XII Convocar os representantes dos Conselhos Municipais para prestação de contas dos recursos repassados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e os demais membros dos Conselhos e Associações que utilizem e supervisionem recursos públicos;

§ 1º Quanto às Sessões da Câmara Municipal:

a) Convocar, abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões;

b) Determinar aos Secretários a leitura da Ata e do expediente que entender conveniente;

c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

d) Conceder a palavra a convidados especiais ou visitantes;

e) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir a divagação ou apartes, estranho ao assunto em discussão;

f) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou, a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão, quando não atendido, e as circunstâncias o exigirem;

g) Chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

h) Declarar a hora destinada ao Expediente e a Ordem do Dia, assim como os prazos facultados aos oradores;

i) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

j) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deverá ser feita a votação;

k) Anunciar o resultado da votação;

l) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa no Regimento;

m) Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

n) Organizar sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

o) Designar Vereadores para receberem e introduzirem no recinto do Plenário, autoridades e visitantes ilustres;

p) Votar nos casos facultados pela legislação pertinente;

q) Anunciar aos Vereadores a suspensão da Sessão, por ausência de matéria, com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º Quanto às proposições:

a) Aceitá-las ou recusá-las, nos termos legais;

b) Dar-lhes o encaminhamento regimental;

c) Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão própria, ou em havendo, lhe for contrário;

d) Recusar emendas ou substitutivos, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Declará-las prejudicadas, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

f) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

g) Retirá-las de pauta, quando em desacordo com as normas regimentais;

h) Despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;

i) Submeter à sanção do Executivo Municipal, projetos de lei aprovados no prazo regimental;

j) Promulgar leis;

k) Baixar Resoluções, Decretos e Emendas Legislativas;

l) Promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções e assinar atos da Mesa Diretora.

§ 3º Quanto às Comissões:

a) Nomear os membros das Comissões criadas por deliberações da Câmara;

b) Designar, de acordo com as indicações partidária, os substitutos nas Comissões;

c) Submeter à apreciação das Comissões a matéria que lhes seja pertinente, incluindo-a posteriormente na pauta.

§ 4º Quanto à Administração da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, demitir, suspender funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimentos determinados por Lei e, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário para propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara Municipal, a Mesa Diretora ou Presidência desta e, ainda;

c) Para desempenho de funções jurídicas temporárias de interesse da edilidade, observada a Lei de Licitações e legislação de pessoal pertinente;

d) Superintender os serviços administrativos, autorizando nos limites orçamentários, as despesas da Casa e respectivos pagamentos;

e) Requisitar ao Prefeito Municipal, antes do dia 20 de cada mês. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal;

f) Assinar com o 1º Secretário todos os documentos pecuniários pertinentes;

g) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

h) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os das Comissões Permanentes;

i) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos ou da Câmara Municipal;

j) Determinar a extração a qualquer interessado, no prazo máximo de trinta dias, de certidões e atos, contratos e discussões da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a respectiva expedição;

k) Assinar os editais, portarias, atos e todo o expediente da Câmara Municipal.

§5º Quanto às relações externas da Câmara Municipal:

a) Dar audiências públicas na sede da Câmara Municipal em dias e horas pré-fixadas;

b) Suspender e censurar as publicações dos trabalhos da Câmara Municipal, não autorizando a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe e, que configurem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) Manter em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito, com o Prefeito, demais autoridades e segmentos da comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

d) Agir judicialmente em nome da Câmara Municipal, "*ad referendum*", ou por deliberação do Plenário;

e) Encaminhar ao Prefeito Municipal os Pedidos de Informação e toda a matéria oriunda da Câmara Municipal.

Art. 58 É ainda atribuição do Presidente da Câmara Municipal:

I Executar as deliberações do Plenário;

II Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

III Dar posse ao Prefeito Municipal, ao Vice Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como aos suplentes de Vereador, presidindo a Sessão de eleição da nova Mesa Diretora dando-lhe posse;

IV Substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos em Lei;

V Interpelar judicialmente o Prefeito Municipal, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal na época legal, os recursos solicitados, necessários para o desenvolvimento de suas atividades e compromissos, observadas as dotações orçamentárias do Poder Legislativo;

VI Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos Vereadores;

VII Anunciar a fluência de prazo para interposição de recursos a projetos de Decreto Legislativo e de Resolução apreciado exclusivamente por Comissão competente para aprová-lo.

Art. 59 Ao Presidente da Câmara Municipal é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 60 O Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto em exercício, só terá direito à voto:

I Quando a matéria exigir para sua deliberação, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa;

II Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III Nos casos de escrutínio secreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

Art. 61 No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO II

DO VICE PRESIDENTE

Art. 62 Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições estipuladas no Regimento Interno, as seguintes:

I Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazer em prazo estabelecido;

III Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Art. 63 O Vice Presidente entrará no efetivo exercício da Presidência no caso de licenciarse o titular, ou em suas ausências por mais de cinco dias, sem motivo justo .

SEÇÃO III

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 64 Compete ao 1º Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

- I** Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pela respectiva folha;
- II** Ler a matéria do expediente, consistente em matéria originada do Poder Executivo Municipal e de diversos, bem como as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento do Plenário;
- III** Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- IV** Superintender a anotação de discussões e votações pela Secretaria Administrativa da Casa, em todos os documentos levados à apreciação do Plenário;
- V** Fazer a inscrição de oradores;
- VI** Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão;
- VII** Assinar depois do Presidente, os Atos, Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas, Projetos e Atas das Sessões Plenárias e reuniões da Mesa Diretora;
- VIII** Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento Interno;
- IX** Assinar com o Presidente todos os documentos pecuniários pertinentes.

SEÇÃO IV

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 65 Ao 2º Secretário compete:

- I** Substituir o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, em suas ausências, licenças e impedimentos;
- II** Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias;
- III** Fazer o assentamento de votos nas eleições plenárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

LEI MUNICIPAL nº 951/2017

Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ANEXO II

DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÃO e REQUISITOS DOS CARGOS: TABELA "A"

CARGOS EFETIVOS:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
a) Atribuições:	Realizar os serviços inerentes a limpeza e conservação das repartições do prédio da Câmara de Vereadores, bem como zelar do mobiliário e outros, além de todo o material utilizado e executar outras atividades correlatas.
b) Requisitos:	Instrução: Primário Idade mínima: 18 anos

MOTORISTA	
a) Descrição:	Executar trabalhos relacionados à condução, manutenção, abastecimento e limpeza dos veículos de posse do Legislativo, comunicando o setor competente a necessidade de conserto ou revisão.
b) Requisitos:	Instrução: 1º grau completo mais Carteira de Habilitação Categoria "C" (mínimo) Idade mínima: 18 anos

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
a) Descrição:	Responsável pela execução dos serviços referentes ao Departamento de Finanças e Orçamento, registro, controle e análise dos atos administrativos, guarda e movimentação financeira, prestação de contas à Mesa Diretora e ao Plenário, redigir atas, assessorar as sessões plenárias, efetuar pagamento de despesas, controle de contas bancárias e emissão de cheques, assessoramento geral em assuntos financeiros e orçamentários e conhecimento em informática para operar computadores (Windows, Word, Excel e outros programas correlatos à área).
b) Requisitos:	Instrução: Ensino Médio



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

	Idade mínima: 18 anos Experiência: Tempo de serviço prestado ao poder público na área financeira, contabilidade e administração pública, prestação de contas, orçamento público, conhecimento em informática para operar computadores (Windows, Word, Excel e outros programas correlatos à área), redação e outros da área financeira e econômica.
--	--

AGENTE ADMINISTRATIVO

a) Descrição:	Prover serviços internos de administração, bem como processo legislativo, licitatório, expediente, protocolo e comunicações, documentação, arquivo, biblioteca, anais, atas, relatórios administrativos, planejamento, controle patrimonial, controle interno, ter conhecimento na área de informática para operar computadores (Windows, Word, Excel) e executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
b) Requisitos:	Instrução: Ensino Médio Completo Idade mínima: 18 anos Experiência: Tempo de serviço prestado ao poder público, processo e técnica legislativa, redação e correspondência, conhecimento em informática para operar computadores (Windows, Word, Excel), cursos de aperfeiçoamento na área pública, reuniões, atas e todos os demais documentos da prática e técnica legislativa.

PROCURADOR JURÍDICO

a) Descrição:	Prestar assessoramento jurídico à entidade representando-a em todos os atos judiciais e extra-judiciais em que for parte, autora ou ré, acompanhando processos, emitindo pareceres, redigindo e interpondo recursos e petições, para assegurar a esta os direitos pertinentes ou defender seus direitos no foro em geral, em todas as instâncias. Prestar assessoramento às comissões e emitir pareceres.
b) Requisitos:	Instrução: Bacharel em direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Idade mínima: 18 anos Experiência: Tempo de serviço prestado ao poder público, conhecimento em informática, direito administrativo, processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

CONTADOR	
a) Descrição:	Organizar, coordenar e/ou executar os trabalhos inerentes a contabilidade pública, planejar e supervisionar, orientar a execução dos serviços e participar do mesmo de acordo com elementos necessários ao controle da situação financeira, econômica e patrimonial da entidade, responsabilizar técnica e profissionalmente pelos seus serviços, conhecimento em informática para operar computadores (Windows, Word, Excel e outros programas correlatos à área).
b) Requisitos:	Instrução: Bacharel em Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) Idade mínima: 18 anos Experiência: Tempo de serviço prestado ao poder público, contabilidade e administração pública, conhecimento em informática para operar computadores (Windows, Word, Excel e outros programas correlatos à área).

TABELA "B"

CARGOS EM COMISSÃO:

ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDÊNCIA	
a) Descrição	Formular, propor e assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica junto ao Gabinete do Presidente, emitir pareceres, do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; orientar, quando solicitado, os responsáveis pelas unidades da administração em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; orientar e prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; examinar a legalidade e constitucionalidade de decretos e outros normativos; analisar previamente documentos diversos que sejam submetidos a apreciação de decisão do gestor; manifestar-se sobre a legalidade e juridicidade de sindicâncias e processos administrativos e/ou opinar sobre a necessidade de instauração dos mesmos para decisão do Presidente da Câmara Municipal, e demais atribuições não especificadas designadas pelo Presidente.
b) Requisitos	Instrução: Bacharel em Direito, com registro no órgão de classe. Idade Mínima: 21 anos.

Avenida Dalzotto, 1711 - Centro - CEP 85225-000 - Fone (42) 3652-1242

www.cmboaventura.pr.gov.br - Boa Ventura de São Roque - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

ASSESSOR PARLAMENTAR

a)Descrição	Assessorar as Comissões da Câmara de Vereadores e os Vereadores; Redigir correspondências internas e externas, projetos, requerimentos, indicações, moções, convites, roteiros de viagem e atos administrativos afins; exercer demais serviços necessários às atividades dos Vereadores no desempenho dos trabalhos legislativos.
b)Requisitos	Instrução: Ensino médio Completo Idade Mínima: 18 anos

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

a)Descrição	Chefiar as atividades parlamentares; auxiliar e/ou representar o vereador quando solicitado; planejar e executar as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público ou correlacionadas ao mandato parlamentar; Assessorar o Vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo junto à Câmara. Auxiliar nos serviços do plenário fornecendo o material de apoio necessário; Elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral; Estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, a serem concretizadas pelos serviços da Casa, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade; Supervisionar as atividades do gabinete; Cumprir e fazer cumprir todas as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa
b)Requisitos	Instrução: Ensino médio Completo Idade Mínima: 18 anos

CHEFE DE SESSÃO DE SERVIÇOS GERAIS

a)Descrição	Dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades do setor que dirige, acompanhando os trabalhos dos mesmos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; solicitar a aquisição de materiais e outras tarefas correlatas.
b)Requisitos	Instrução: Ensino fundamental Completo Idade Mínima: 18 anos

Avenida Dalzotto, 1711 - Centro - CEP 85225-000 - Fone (42) 3652-1242

www.cmboaventura.pr.gov.br - Boa Ventura de São Roque - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

SECRETÁRIO GERAL	
Descrição	<p>O Secretário Geral exerce suas funções subordinadas ao Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque.</p> <p>Trata da assessoria pessoal e institucional da Presidência e mesa diretora, atendendo pessoas, organizando audiências e agenda, viabilizando o relacionamento do Presidente com os demais Vereadores e com a população em geral, exercendo atividades articuladas com todos os órgãos da Casa, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">- Assessorar no que for necessário as Sessões da Câmara, Audiências Públicas e demais eventos, solenidades ou atividades regimentalmente previstas;- Organiza a agenda pública do Presidente, dando-lhe ampla transparência, marcando e organizando reuniões, visitas, entrevistas, audiências e outros compromissos atinentes à Presidência;- Apoiar as atividades legislativas, tendo por finalidade coordenar e executar tarefas e serviços auxiliares ao Processo Legislativo;- Coordenar o recebimento, distribuição e o controle do andamento de processos e arquivo de documentos da câmara municipal;- Coordenar a organização dos papéis concernentes ao expediente da câmara de municipal;- Coordenar a atualização e organização do cadastro das leis municipais;- Coordenar a gravação e posterior transposição para o papel dos pronunciamentos realizados no Plenário da Câmara de Vereadores, relativos às suas sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes;- Supervisionar processos licitatórios, contratos, relatórios e demais atos de todos os setores;- Executar outras tarefas afins, sob a determinação do Presidente. <p>Regime / Jornada de Trabalho: Cargo em comissão, dedicação integral.</p>
Requisitos	Curso superior completo